

Resolução 022/2001 – CONSEPE  
Revogada pela [Resolução nº 001/2004 - CONSEPE](#)

**Aprova o Regimento dos cursos de Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no exercício de sua competência, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 403/008, tomada em sessão de 02 de maio de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento dos cursos de Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 020/98-CONSEPE, de 21 de outubro de 1998.

Florianópolis, 02 de maio de 2001.

Prof. Raimundo Zumblick  
Presidente

**REGIMENTO DOS CURSOS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" – ESPECIALIZAÇÃO  
DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA UDESC**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADE E OFERECIMENTO DOS CURSOS**

Art. 1º - Os cursos de especialização "formação para o magistério superior" e "mercado de trabalho" serão vinculados às estruturas curriculares dos cursos de graduação reconhecidos e terão por objetivo a capacitação de portadores de diploma de graduação.

Art. 2º - Os cursos de especialização "formação para o magistério superior" deverão direcionar suas disciplinas à ampliação vertical do conhecimento em área específica e à formação profissional técnica e acadêmica em nível superior.

Art. 3º - Os cursos de especialização "mercado de trabalho" deverão direcionar suas disciplinas à ampliação horizontal do conhecimento em área específica e à atualização de técnicas dirigidas às atividades ligadas ao setor produtivo, educacional e cultural.

Art. 4º - O oferecimento dos cursos de especialização é de competência da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, podendo ser ministrados em convênio com outras instituições.

**TÍTULO II  
DA CRIAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 5º - Os projetos dos cursos, sob a responsabilidade de um coordenador técnico, deverão conter as seguintes informações:

I - Dados de identificação:

- a) Nome do Curso;
- b) Modalidade;
- c) Centro de origem.

II - Justificativas;

III - Coordenador Técnico;

IV - Organização do curso:

- a) Objetivos;
- b) Clientela;
- c) Número de vagas mínimo e máximo;
- d) Requisitos para inscrição;
- e) Processo de seleção;
- f) Critérios de avaliação do rendimento;
- g) Previsão das áreas para o desenvolvimento da monografia ou trabalho de conclusão de curso;

V – Estrutura curricular, onde, por disciplina, conste:

- a) Nome da disciplina;
- b) Carga horária;
- c) Professor(es) responsável(is);
- d) Ementa
- e) Bibliografia;

VI – Corpo docente, onde, por professor, conste:

- a) Nome;
- b) Instituição de origem;
- c) Titulação máxima;
- d) Instituição onde a obteve.

VII – Fontes de financiamento, aprovadas pela Fundação gestora.

Art. 6º - Os docentes com titulação de Mestre ou superior serão credenciados com a aprovação do projeto do Curso.

§ 1º - Para docentes de outra instituição, o comprovante de titulação máxima deverá ser anexado ao projeto do curso.

§ 2º - Na inexistência comprovada de professores com titulação mínima de Mestre, o credenciamento de especialista deverá ser solicitado ao Conselho de Centro, ouvido o Colegiado de Curso, devendo o processo conter o currículo do solicitante, a ementa e carga horária da disciplina para a qual está sendo solicitado o credenciamento.

§ 3º - A participação de professores especialistas poderá ser de, no máximo, 30% (trinta por cento) do número de docentes, limitados a 105 horas-aula.

§ 4º - O credenciamento do professor especialista para ministrar disciplina se fará uma única vez, valendo este credenciamento à mesma disciplina e ementa em outros cursos que poderão ser oferecidos pela UDESC, devendo constar no projeto de curso o número do documento que o credenciou.

Art. 7º - Os projetos de cursos novos tramitarão na seguinte ordem:

- a) Colegiado dos cursos de Pós-Graduação do Centro;
- b) Conselho de Centro;
- c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento para análise técnica;
- d) CONSEPE.

Art. 8º - Estando o curso aprovado no CONSEPE, caberá ao Coordenador Técnico informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, após aprovação interna, o local, o cronograma de execução, o orçamento, bem como as condições laboratoriais e o material bibliográfico disponível, sendo que a tramitação interna dar-se-á na seguinte ordem:

- a) Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Centro;
- b) Conselho de Centro.

Art. 9º - As reedições dos Cursos de Pós-Graduação ‘lato sensu’ serão aprovadas pelos Colegiados de Pós-Graduação dos Centros se as alterações em relação à versão original envolverem:

- a) Nome do Curso;
- b) Justificativas;
- c) Clientela;
- d) Coordenador Técnico;
- e) Requisitos para inscrição;
- f) Processo de seleção;
- g) Número de vagas;
- h) Professor(es) com titulação de Mestre ou Doutor, que passem a integrar o corpo docente;
- i) Professor(es) com titulação de Especialista que passe a integrar o corpo docente, desde que já credenciado para a respectiva disciplina;
- j) Carga horária de disciplina(s);
- k) Inclusão e/ou exclusão e/ou substituição de disciplinas e/ou ementas, até o limite de 30 % da carga horária total do curso;
- l) Mudança de Trabalho de Conclusão de Curso para Monografia ou vice-versa, nos Cursos “mercado de trabalho”;
- m) Fontes de financiamento, desde que não envolva recursos orçamentários da Universidade.

P. Único - No caso previsto no “caput” deste artigo, o Coordenador Técnico do Curso encaminhará o projeto para aprovação no Colegiado de Pós-Graduação, que remeterá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, para análise e parecer técnico,,e esta o encaminhará ao Gabinete do Reitor, para homologação, por meio de Portaria.

Art. 10 - Será considerado curso novo aquele que apresentar uma ou mais das seguintes modificações em relação à versão original:

- a) Objetivos;
- b) Modalidade do Curso;
- c) Áreas para o desenvolvimento da monografia ou trabalho de conclusão de Curso;
- d) Inclusão e/ou exclusão e/ou substituição de disciplinas e/ou ementas acima de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso;

### TÍTULO III DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 11 - As inscrições ao processo seletivo serão concedidas aos portadores de diploma de curso de graduação ou comprovante de conclusão de curso de graduação, na(s) área(s) definida(s) no projeto de cada curso

§ 1º - Poderão ser admitidas inscrições de alunos em fase de conclusão da graduação, desde que, no ato da matrícula, apresentem o documento pertinente.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I – formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria, devidamente preenchido;
- II – histórico escolar do curso de graduação;
- III – comprovante de conclusão de curso de graduação ou comprovante de estar cursando a última fase do curso de graduação; e
- IV – outros exigidos no projeto de curso.

Art. 12 - A seleção dos candidatos será realizada por comissão indicada pelo Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, designada pelo Diretor Geral de Centro, e de acordo com os critérios estabelecidos no projeto.

Art. 13 – São requisitos essenciais à matrícula no curso:

- I – ser portador de diploma de graduação dentre as áreas estabelecidas no projeto de curso;
- II – ser classificado na seleção; e
- III – aceitar as disposições regimentais do curso e demais normas da UDESC.

§ 1º - Poderão ser aceitos para matrícula candidatos que apresentarem protocolo de solicitação de emissão de diploma, assim como, atestado de reconhecimento do curso concluído emitido pela Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - As matrículas dos candidatos portadores de diplomas estrangeiros, somente serão aceitas quando esses estiverem revalidados.

Art. 14 – O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula no período e forma estabelecidos, sem a qual perderá seu direito ao ingresso.

Art. 15 – Nos cursos será permitido o aproveitamento de disciplinas realizadas em outros cursos de pós-graduação, a critério do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação.

### TÍTULO IV DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 16 - Os cursos de que trata o presente Regimento terão, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas aulas, excluindo-se o tempo para elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão do curso.

§ 1º - Os cursos deverão ser integralizados em até 30 (trinta) meses consecutivos, incluindo a defesa de monografia ou apresentação de trabalho de conclusão de curso, conforme o caso.

§ 2º - Em curso com carga horária superior a 360 (trezentas e sessenta) horas será permitido o cancelamento de disciplinas, respeitado o limite mínimo de carga horária a cumprir, estabelecido para o respectivo curso.

Art. 17. - Nos cursos de especialização da modalidade “mercado de trabalho”, a carga horária estipulada no artigo anterior abrangeá conteúdos específicos da área temática objeto do curso ofertado.

P. Único - Nestes cursos, é obrigatória a elaboração e apresentação de trabalho de conclusão de curso ou monografia, conforme estabelecido no respectivo projeto.

Art. 18 - Os cursos de especialização da modalidade “formação para o magistério” cumprirão a carga horária mínima prevista no artigo 16, nela incluídas 90 (noventa) horas-aula dedicadas à formação didático-pedagógica e metodológica, bem como exigirão a elaboração e apresentação individual de monografia.

Art. 19 - Nos cursos de especialização oferecidos concomitantemente nas modalidades “mercado de trabalho” e “formação para o magistério”, o aluno deverá:

I - em uma primeira etapa, cumprir o disposto no “caput” do artigo 17;

II - a seguir, cumprir uma carga horária mínima de 90 (noventa) horas-aula de formação didático - pedagógica e metodológica;

III - elaborar e apresentar uma monografia individual.

P. Único - Ao concluir a primeira etapa que apresentar trabalho de conclusão de curso individual, será conferido certificado de conclusão de curso de especialização na modalidade “mercado de trabalho”, com menção explícita de sua não validade para o exercício do magistério superior.

Art. 20 - A obrigatoriedade ou não de defesa pública da monografia ou do trabalho de conclusão de curso será definida no respectivo projeto de curso.

Art. 21 – Em caso de retorno de portadores de certificado da modalidade de “mercado de trabalho” e após o efetivo cumprimento do disposto nos incisos II e III do artigo 19, a emissão do certificado de especialização para o exercício de magistério superior somente ocorrerá mediante a devolução do certificado de especialização em mercado de trabalho.

§ 1º - O retorno será aceito para cursos reeditados e em andamento, ou para turmas criadas especialmente para fins de complementação.

§ 2º - É de iniciativa dos Centros oferecer, mediante projeto, turmas específicas, com disciplinas didático-pedagógicas, para certificação de títulos na modalidade de formação para o magistério.

Art. 22 – As disciplinas serão constituídas por créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas aulas.

## TÍTULO V DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS E DA FREQÜÊNCIA

Art. 23 – A avaliação das disciplinas deverá ser feita através de verificações de aprendizagem, as quais receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), cujos critérios deverão ser divulgados aos alunos.

Art. 24 - Os alunos, para serem aprovados, deverão:

I – ter, em cada disciplina constante do currículo do curso, uma freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II – ter, em cada disciplina do currículo do curso, nota final mínima 7 (sete);

III - obter conceito “apto” na monografia ou no trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único – Para os cursos executados sob a metodologia da educação a distância será exigida freqüência presencial mínima de 20% (vinte por cento) da carga horária total de cada disciplina.

Art. 25 – Os requerimentos de revisão das verificações de aprendizagem deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Deferidos os requerimentos do “caput” deste artigo, estes serão analisados por comissão composta de 2 (dois) docentes designados pelo Coordenador Técnico do curso, além do professor da disciplina.

## TÍTULO VI DAS MONOGRAFIAS E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 26 - As monografias ou os trabalhos de conclusão de curso deverão cumprir com as seguintes formalidades:

I – o aluno deverá escolher um orientador de monografia ou de trabalho de conclusão de curso, com titulação mínima de mestre, com a concordância prévia deste, a ser submetido à aprovação do Colegiado de curso de Pós-Graduação;

II - será admitida, excepcionalmente, a orientação por professor especialista, desde que este integre o corpo docente do curso e que comprove experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica relacionadas com o tema de orientação, mediante aprovação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

III - os orientadores, sendo do interesse de uma das partes, poderão ser substituídos até 60 (sessenta) dias antes do prazo final de entrega das monografias ou dos trabalhos de conclusão de curso, mediante pedido justificável ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

IV – os temas das monografias ou dos trabalhos de conclusão de curso deverão ser registrados na Coordenadoria de Pós-Graduação do respectivo Centro até o encerramento dos créditos;

V – as monografias ou os trabalhos de conclusão de curso deverão ser redigidos no idioma nacional, em conformidade com as regras estabelecidas pela Universidade;

VI – o aluno, autorizado por seu orientador, enviará 3 (três) exemplares de sua monografia ou 2 (dois) exemplares do trabalho de conclusão de curso, acompanhados de requerimento, ao Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação, solicitando ser avaliado;

VII – a avaliação da monografia será realizada dentro dos 30 (trinta) dias a partir da entrega, perante uma banca examinadora composta pelo orientador, como presidente, e por, no mínimo, mais dois membros, sendo pelo menos um deles professor da UDESC e um mestre ou doutor;

VIII – a avaliação do trabalho de conclusão de curso será realizada dentro dos 30 (trinta) dias a partir da entrega, perante uma banca examinadora composta pelo orientador, como presidente, e por, no mínimo, um profissional a ser indicado pelo orientador em consonância com a Coordenação Técnica do curso;

IX – No caso de aprovação com correções, o aluno reformulará e apresentará a versão definitiva da monografia ou do trabalho de conclusão de curso nos 30 (trinta) dias subsequentes à defesa ou apreciação, conforme o caso;

X – A avaliação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso conduzirá a uma das seguintes situações:

a) aprovado sem correções;

b) aprovado com correções;

c) reprovado;

XI – As monografias ou trabalhos de conclusão de curso reformulados serão avaliados pelo orientador no prazo de 30 (trinta) dias após sua devolução à instituição de ensino, quando será verificado o atendimento às exigências de mudança reportadas pela banca examinadora.

§ 1º - Nas bancas examinadoras a que se referem os incisos VII e VIII, deste artigo, será admitida a participação de professor portador de título de especialista, desde que comprove experiência profissional ou produção intelectual na área ou afim.

§ 2º - Os prazos previstos no inciso IX e anteriores deste artigo, deverão estar compreendidos dentro dos 30 (trinta) meses de prazo máximo para integralização do curso, conforme § 1º do artigo 16.

## TÍTULO VII DOS CERTIFICADOS E REGISTROS

Art. 27 – Os certificados de conclusão de curso serão emitidos pelos Centros e registrados na Reitoria da UDESC.

§ 1º - Os certificados conterão, no verso, as seguintes informações:

- a) denominação e modalidade do curso;
- b) relação das disciplinas, suas cargas horárias, notas, nome e titulação do professor responsável;
- c) período do curso e duração total em horas-aula;
- d) título da monografia ou do trabalho de conclusão de curso, com o respectivo orientador, data de conclusão e menção de que foi considerado “apto” pela comissão avaliadora;
- e) assinatura do Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, Diretor Geral do Centro e Reitor.

§ 2º - Os certificados somente serão expedidos após o atendimento ao disposto no art 34.

## TÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - A administração financeira do curso será executada pela UDESC ou por uma Fundação de Apoio credenciada pela mesma.

Art. 29 - A coordenação geral do curso caberá ao Coordenador Técnico com a supervisão do Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação e do Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão.

Art. 30 - O Coordenador Técnico apresentará ao Colegiado de Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do final do curso, um relatório que abranja os resultados alcançados em relação a:

- a) vagas abertas e preenchidas;
- b) número de alunos concluintes;
- c) data de efetiva realização do curso;
- d) nome do aluno, título da monografia ou trabalho de conclusão de curso e nome do orientador.

Art. 31 - A Fundação de Apoio credenciada para administrar financeiramente o curso repassará, mensalmente, até o término do curso, ao Centro de origem do curso, em conta específica, no mínimo 5% (cinco por cento) da receita arrecadada.

P. Único – A importância correspondente ao percentual referido no caput deste artigo, poderá ser saldada na forma definida pelo Diretor Geral do Centro.

Art. 32 - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação e, na falta dessa, a Secretaria do Centro, oferecerá os serviços de apoio necessários à realização dos cursos, em cumprimento à legislação pertinente.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Antes do início dos cursos poderão ser oferecidas, se necessário, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento, as quais farão parte do processo de seleção.

Art. 34 - Das monografias ou dos trabalhos de conclusão de curso aprovados, 2 (duas) cópias, em sua forma definitiva, deverão ser entregues à Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 35 - Os cursos só poderão ser divulgados e receber inscrições após esgotada a tramitação conforme artigo 8º.

Art. 36 – Os processos em tramitação e os cursos em realização poderão ser enquadrados no presente Regimento.

Art. 37 - Os professores da UDESC não poderão alocar carga horária no Plano de Trabalho Individual, para desenvolvimento de atividades em curso de especialização.

Art. 38 - A instituição reserva-se o direito de não oferecer o curso quando o número mínimo de vagas não for preenchido.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.